



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 17/2019
Autos n.: 1.007.562
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Conceição do Rio Verde
Entrada no MPC: 03/10/2018

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia encaminhada pela Sra. Emiliana Soares Ponzo de Castro Félix em que são noticiadas supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Prefeito Pedro Paulo na gestão do Município de Conceição do Rio Verde: 1) calçamento de ruas com finalidade eleitoral; 2) antecipação da receita do imposto predial e territorial urbano; 3) gastos com combustível no valor R\$25.256,14; 4) gasto excessivo com a realização de carnaval; 5) irregularidade nos pagamentos de restos a pagar; 6) celebração de contrato pelo período de doze meses; 7) despesas com diárias; 8) realização de promoção pessoal; 9) irregularidades no Programa de inclusão e qualificação profissional; 10) pagamento indevido de diárias; 11) contratação indevida de pessoal (fls. 01/59).

2. Recebida a denúncia (fls. 62), o Conselheiro Relator determinou às fls. 64/65 a intimação do Sr. Pedro Paulo para que se manifestasse acerca dos itens denunciados, do presidente Câmara Municipal para que prestasse informações acerca da tramitação do Projeto de Lei n. 01/2017, bem como da Controladora Interna para que esclarecesse o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a legalidade das despesas realizadas na gestão interina e os resultados do primeiro bimestre de 2017.

3. Regularmente intimados, o presidente da Câmara de Vereadores. Sr. Ricardo Alves Carneiro, manifestou às fls. 88/100, a controladora interna, Sra. Delisiene Aparecida Landim Junqueira, às fls. 105/163 e o prefeito municipal, Sr. Pedro Paulo, às fls. 164/322.

4. Seguiu-se às fls. 325/352 exame elaborado pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que concluiu pela necessidade de instrução dos autos.

5. Após, vieram os autos para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

6. O *Parquet* de Contas corrobora os requerimentos elaborados pela 1ª CFM para complementação da instrução dos autos.
7. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**
- a) a intimação do **Sr. Pedro Paulo** para que encaminhe toda documentação e esclarecimentos requeridos pela Unidade Técnica às fls. 325/352;
 - b) após elaboração dos estudos pela Unidade Técnica competente, sejam os autos remetidos novamente a este Ministério Público de Contas para manifestação preliminar de que trata o art. 61, §3º, da Resolução n. 12/2008;
 - c) seja este *Parquet* de Contas intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas